



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 761 , de 14 de julho de 1 955.

Autor: Poder Executivo

Amplia e valoriza as referên
cias adotadas para os extranumerá
rios-mensalistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de extranumerário-mensalista ,
instituído pelo artigo 18, do decreto-lei nº 713, de 10/11/45, va
lorizada pela Lei nº 454, de 24/11/51 e atualmente composta de
vinte e cinco (25) Referências, fica atualizada na forma abaixo
enumerada:

I.....	700,00
II.....	750,00
III.....	800,00
IV.....	850,00
V.....	900,00
VI.....	950,00
VII.....	1 000,00
VIII.....	1 050,00
IX.....	1 100,00
X.....	1 150,00
XI.....	1 200,00
XII.....	1 250,00
XIII.....	1 300,00
XIV.....	1 350,00
XV.....	1 400,00
XVI.....	1 500,00
XVII.....	1 550,00
XVIII.....	1 650,00
XIX.....	1 750,00
XX.....	1 850,00
XXI.....	1 950,00
XXII.....	2 050,00
XXIII.....	2 200,00
XXIV.....	2 500,00
XXV.....	3 100,00

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da



presente lei, correrá pela verba própria, suplementada se ne
cessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de
1º de junho último; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de julho de
1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Registrada à fls. 54
do livro competente.
Em 29-8-55
Bea Hugueney
Of. Edm. Cl. 14